



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail:

secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0060/2022 Em São Pedro da Aldeia, 25 de agosto de 2022

**REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º . Fica permitida a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores (art. 36, caput, e art. 57-A da Lei 9.504/1997)

Art. 2º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos, inclusive janelas e fachadas, inclusive nas bancadas partidárias;

II- realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V- usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral, exceto as publicizadas em meios públicos;

VI - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, reunião de comissão ou audiência pública;

VIII - ceder servidor para partido político ou coligação;

IX - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

X- colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XI - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII- fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIII- guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal;

§1º . O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, e se mantida a conduta, apurará a responsabilidade.

§2º . Não é proibido utilizar adesivos em veículos particulares, desde que respeitados os tamanhos dos adesivos na forma da lei eleitoral, mesmo que se encontrem estacionados no âmbito do pátio da repartição pública.

§3º . Todo material publicitário de cunho eleitoral que se encontrar no interior dos veículos, abrangido pelo inciso XIV desta Resolução será de total responsabilidade de seu proprietário.

Art.3º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, apresentado com arrimo no Art. 141, § 1º, alínea “h”, da Resolução Nº: 280, de 12 de julho de 1991, que criou o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ter por objetivo alcançar diretrizes estruturais e organizacionais no interior desta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que todo o exposto no Projeto de Resolução se encontra devidamente amparado pela Lei 9.504/1997 e as decisões recentes do TRE/RJ.

Importa ressaltar que a proposta apresentada não trará prejuízos para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo apenas uma medida de caráter eminentemente político-administrativo e de organização.

Considerando o exposto, rogo aos Eminentíssimos Pares que se dignem votar a favor do Projeto de Resolução que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2022.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Vereador(a) – Presidente

FRANKLIN RIBEIRO CHAVES DE MORAES

Vereador(a) – Vice-Presidente

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Vereador(a) – 1º Secretário

MARCIO SOARES DE SOUZA

Vereador(a) – 2º Secretário